



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Maria Socorro da Silva Oliveira		
EMENTA: Autoriza Maria Socorro da Silva Oliveira exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Vereador José Pires de Freitas, de Ocara, até 31.12.2010.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 09546558-8	PARECER Nº 0478/2009	APROVADO EM: 23.11.2009

I – RELATÓRIO

Maria Socorro da Silva Oliveira, portadora do título "Licenciado Pleno no Curso de Formação de Professores para o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série", mediante o processo nº 09546558-8, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Ensino Fundamental Vereador José Pires de Freitas, instituição localizada em Vila Serragem, s/n, CEP: 62.755-000, Ocara.

A requerente anexou ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma/UECE;
- III – declaração da Faculdade Kurius – FAK, que está cursando Gestão Escolar;
- IV – Ato de Nomeação, Portaria nº 80/2009;
- V – declaração do exercício de magistério;
- VI – cópias do RG e CPF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Vereador José Pires de Freitas, de Ocara, em favor de Maria Socorro da Silva Oliveira, até 31.12.2010.

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0478/2009

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Ocara e à 8ª CREDE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

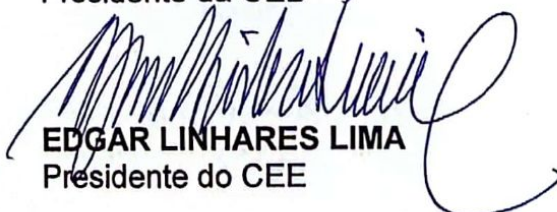
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2009.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE